O impacto nos custos operacionais causado pela utilização da modalidade licitatória pregão eletrônico: Um estudo de caso em uma Unidade Administrativa Militar Federal

Everson Cruz de Lima (UFSJ) - alb1974@ig.com.br

Andre Luis Bertassi (UNIMEP) - bertassi@ufsj.edu.br

Clóvis Luís Padoveze (Unimep) - cpadoveze@yahoo.com.br

Lineia Jollembeck Lopes (UNIMEP) - lineiajlopes@yahoo.com.br

Resumo:

Este trabalho objetiva demonstrar a influência da modalidade licitatória pregão eletrônico, nos custos da Administração Pública, a partir da aprovação e sanção do Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamentou e determinou a utilização obrigatória desta modalidade na aquisição de bens e serviços comuns. A pesquisa realizou-se por meio de levantamento histórico e coleta de dados referente uma Unidade Administrativa de Serviços Gerais do Governo Federal (UASG), subordinada ao Ministério da Defesa, da qual se observou as informações constantes no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), do Sistema Integrado de Administração dos Serviços Gerais (SIASG) e nos dados do Portal de Transparência do Governo Federal. Na coleta de dados buscou-se informações atinentes às aquisições realizadas de forma direta (dispensa de licitação e inexigibilidade) e por meio dos processos licitatórios, no período de 2006 a 2011, que permitissem a comparação do volume de compras e contratações de serviços, respeitadas às exigências legais, ao levantamento de despesas referentes a operacionalização da modalidade "Pregão Eletrônico". Os valores encontrados comprovam a existência de um aumento no custo de operacionalização licitatória com a utilização da modalidade pregão eletrônico, da mesma forma, verificou-se uma evolução na utilização desta modalidade. Constatou-se, ainda, a adequação da Unidade Administrativa Militar Federal à legislação vigente.

Palavras-chave: *Modalidade de licitação. Pregão eletrônico. Custos.*

Área temática: *Custos aplicados ao setor público*

O impacto nos custos operacionais causado pela utilização da modalidade licitatória pregão eletrônico: Um estudo de caso em uma Unidade Administrativa Militar Federal.

Resumo

Este trabalho objetiva demonstrar a influência da modalidade licitatória pregão eletrônico, nos custos da Administração Pública, a partir da aprovação e sanção do Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamentou e determinou a utilização obrigatória desta modalidade na aquisição de bens e serviços comuns. A pesquisa realizou-se por meio de levantamento histórico e coleta de dados referente uma Unidade Administrativa de Serviços Gerais do Governo Federal (UASG), subordinada ao Ministério da Defesa, da qual se observou as informações constantes no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), do Sistema Integrado de Administração dos Serviços Gerais (SIASG) e nos dados do Portal de Transparência do Governo Federal. Na coleta de dados buscou-se informações atinentes às aquisições realizadas de forma direta (dispensa de licitação e inexigibilidade) e por meio dos processos licitatórios, no período de 2006 a 2011, que permitissem a comparação do volume de compras e contratações de serviços, respeitadas às exigências legais, ao levantamento de despesas referentes a operacionalização da modalidade "Pregão Eletrônico". Os valores encontrados comprovam a existência de um aumento no custo de operacionalização licitatória com a utilização da modalidade pregão eletrônico, da mesma forma, verificou-se uma evolução na utilização desta modalidade. Constatou-se, ainda, a adequação da Unidade Administrativa Militar Federal à legislação vigente.

Palavras-chave: Modalidade de licitação. Pregão eletrônico. Custos.
Área Temática: Custos aplicados ao setor público.

1 Introdução

Licitação é o procedimento administrativo pelo qual toda a Administração Pública, seja ela na esfera Federal, Estadual ou Municipal deve realizar as aquisições de bens e serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades, com o intuito de cumprir suas responsabilidades legais com a sociedade.

A Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, estabeleceu normas gerais para regulamentação do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988, sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Art. 1º da Lei 8.666/93), prevendo ainda, a possibilidade de aquisições diretas por meio de dispensas e inexigibilidades de licitações.

A Lei de Licitações e Contratos aumentou o controle interno e externo sobre um conjunto de atividades, planos, rotinas, métodos e procedimentos interligados, sendo adequada à modalidade de pregão, a tecnologia da informação necessária ao aumento da transparência e ao auxilio no controle externo. Por meio desta, vislumbrou-se concomitantemente obter maior celeridade na realização e fiscalização dos processos, otimizando custos e tempo na apuração de fraudes, irregularidades ou ilegalidades, bem como na intervenção, correção e punição dos responsáveis.

O Governo Federal por meio da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 instituiu a modalidade pregão, e o Decreto Federal 5.450 de 31 de maio de 2005 impôs a utilização do

pregão para a aquisição de bens e serviços como sendo obrigatória e que preferencialmente deve ser efetuado na forma eletrônica.

Perante o exposto o objetivo geral deste estudo busca verificar a influência da modalidade licitatória - pregão eletrônico – nos custos de operação administrativo na administração pública federal, por meio de estudo de caso nas aquisições de uma Unidade Administrativa Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, no período de 2006 à 2011, confrontando estes valores à variação de gastos operacionais da unidade. Desta forma busca-se responder a seguinte questão de pesquisa: Qual a influência da modalidade Pregão Eletrônico nos custos operacionais em uma unidade militar da Administração Pública Federal?

No ano de 2013 a Câmara Federal poderá ainda votar o Projeto de Lei do Senado número 1.292/95, que altera a Lei de Licitações e Contratos - Lei 8.666/93 - para tornar o processo de compras públicas mais rápido, transparente e menos sujeito a fraudes e irregularidades, tendo como meta as compras sustentáveis. A contribuição esperada da pesquisa é aprofundar o debate sobre a redução e o controle de custos do setor público brasileiro.

2 Referencial Bibliográfico

No cenário internacional há um estudo que avalia a magnitude e impacto econômico das licitações governamentais, realizado pela Comissão de Assistência ao Desenvolvimento (*Development Assistance Committee*) da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – DAC/OCDE, publicado em março de 2002, a pesquisa contemplou as compras governamentais em 130 países no período de 1992 a 1998, estimou o volume de compra dos governos no ano de 1998 em US$ 5,550 trilhões, o que na época representava 7,1% do PIB mundial.

No Brasil, a Constituição Federal 1988 em seu artigo 37, caput, inciso XXI estabelece a obrigatoriedade da realização de licitações públicas para a contratação de obras, serviços, compras e alienações. Este artigo afirma que toda a estrutura pública de todos os poderes obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, De Negri, Salerno e Castro (2005) e Cruz (1997) afirmam que a eficiência diz respeito à capacidade de uma organização em obter o máximo de produto a partir de um dado conjunto de insumos, mede a habilidade de se produzir tantos produtos quanto permitem os insumos utilizados, ou usar o mínimo necessário de insumos para produzir uma quantidade de produto.

A Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, estabeleceu normas gerais para a regulamentação do artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988. Além dos órgãos da administração direta, subordinou a este diploma legal os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios (parágrafo único do art. 1º da Lei 8.666/93).

Em seu art. 2º, a referida Lei determinou que as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação.

A Lei Federal Complementar nº 101 de 2000 , intitulada de Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu art. 1º, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Em suas disposições preliminares, a LRF objetiva o equilíbrio das contas públicas, por meio do controle da gestão fiscal, exige uma atuação competente do gestor público. Dessa forma, torna-se fundamental voltar-se para o gerenciamento das contas públicas, por meio dos relatórios exigidos pela lei, decisivos nas

avaliações e nas análises financeiras, além de impor vários limites na forma da condução dos gastos públicos.

Surge em 17 de julho de 2002 a Lei Federal 10.520, este diploma legal criou uma nova modalidade licitatória, alterando assim, a lei 8.666/93, inserindo a modalidade pregão que deveria ser utilizada para aquisição de bens e serviços comuns. O pregão constitui-se portanto um novo procedimento, uma nova modalidade licitatória, somado as modalidades já existentes – concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão, previstas no art. 22, da Lei Federal nº 8.666/93, diferente destas outras modalidades, o pregão não está relacionado a valores e sim ao objeto do certame. De forma simplificada, funciona como um leilão reverso.

O Pregão é a modalidade de licitação cuja disputa pelo fornecimento ou prestação de serviço se dá por meio de propostas em sessão pública, presencial ou eletrônica, para a classificação e habilitação do licitante que ofertou o menor preço. O pregão pode ser empregado em aquisições de qualquer valor e tem as seguintes características básicas: (1) inversão das fases de habilitação e julgamento e (2) possibilidade de renovação de lances por todos ou alguns dos licitantes, até se chegar à proposta mais vantajosa. (LEI FEDERAL 10.520/02)

Neste arcabouço de evolução, ficou evidente ainda a necessidade da criação de um instrumento legal que fosse além dos objetivos até então colocados, que abordasse a qualidade na gestão responsável. Para preencher esta lacuna surge, em junho de 2009, o Projeto de Lei do Senado (PLS) Nº 248, intitulado de Projeto da Lei de Qualidade Fiscal, que em seus 138 artigos aborda 26 vezes o termo ‘custo’. Algumas medidas constantes neste PLS são a adoção pela administração pública do modelo de gestão por competência orientado para o alcance da eficiência e da qualidade da gestão pública; apuração da economia segundo as normas gerais relativas a controle de custos; criação de subsistemas de informações de custos; a preservação do capital intelectual; e a gestão do conhecimento.

Neste cenário de definição de eficiência, Silva e Drumond (2004) afirmam que fundamentalmente, existem duas vertentes principais que justificam a apuração de custos na administração pública: a) a adoção dos custos como critério para a formação de preços públicos e de receitas de prestação de serviços; b) redução de despesas e a consequente utilização como mecanismo e mensuração de eficiência.

O Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União (TCU) - Orientações e Jurisprudências do TCU, 4ª Edição, Ano de 2010, p.19, conceitua licitação como sendo um procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, por meio de condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços, objetivando o princípio constitucional da isonomia na busca de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública. (Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União, 2010, p.19).

Em 2005 o Decreto Federal 5.450/05 torna obrigatória a modalidade licitatória pregão, preferencialmente na forma eletrônica, as aquisições de bens e serviços comuns tornam-se mais transparentes, sendo divulgadas no site de compras públicas do Governo Federal – Comprasnet.

No final de 2011, por meio da edição da Lei Federal nº 12.527, Lei de Acesso à Informação, vários procedimentos foram impostos aos entes públicos no intuito de garantir a toda sociedade o acesso às informações, dentre os quais pode-se destacar: é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação; a informação deve ser franqueada de forma ágil, transparente, clara e de fácil compreensão; e a gestão da informação deve ser transparente e propiciar o amplo acesso.

Com o advento da Lei de Acesso à Informação a sociedade passa a ter mais um dispositivo legal, Grateron (1999) defende que o acesso à informação sobre a evolução socioeconômica do cenário, assim como o conhecimento das ações de serviços e produtos desenvolvidos pelos elementos que interatuam neste contexto, são fundamentais para a administração pública, de forma antecipada e não como uma reação, para que esta se adapte às necessidades dos cidadãos que serve.

Galera e Bolívar (2007) afirmam que mudanças deste tipo contribuem para melhora nos processos de prestação de contas e tomada de decisão, proporcionando aos cidadãos referências relevantes para avaliar a eficiência e eficácia dos serviços públicos e identificar os pontos fortes e fracos da gestão das entidades públicas.

Os dispositivos legais aumentaram o controle interno e externo sobre um conjunto de atividades, planos, rotinas, métodos e procedimentos interligados. Por meio destes, pretendia-se concomitantemente obter maior celeridade na realização e fiscalização dos processos, otimizando custos e tempo na apuração de fraudes, irregularidades ou ilegalidades, bem como na intervenção, correção e responsabilização dos responsáveis.

Pode-se citar ainda como fator de análise da busca pela redução no custo de aquisição de bens e serviços, bem como aquisições sustentáveis, o Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis (PPCS), lançado em 2011 pelo Ministério do Meio Ambiente, que prevê ações a serem realizadas pelo governo, pelo setor produtivo e pela sociedade nos próximos dez anos. O plano articula as principais políticas ambientais e de desenvolvimento do país, como a Política Nacional de Mudança do Clima e o Plano Brasil Maior. Seu objetivo é direcionar o Brasil para padrões mais sustentáveis de produção, consumo, e uma redução nos custos sem que haja redução na qualidade dos bens adquiridos, possui seis eixos prioritários: a) Aumento da taxa de reciclagem de resíduos sólidos; b) Educação para o consumo sustentável; c) Fortalecimento da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P); d) Compras públicas sustentáveis; e) Construções sustentáveis; e f) Varejo e consumo sustentáveis.

Com a obrigatoriedade do pregão eletrônico, as formas de Controle Interno concentraram-se na exigência de melhor planejamento, buscando informações reais necessárias ao efetivo dimensionamento das aquisições e contratos a se realizarem, passando-se a exigir ampla pesquisa de mercado, mapas de consumos, justificativas de aquisições e contratações, previsões orçamentárias e emissão de parecer jurídico externo.

Para tanto se faz necessária uma compreensão dos objetivos que orientam a administração pública, bem como seu grau de liberdade de atuação, sua amplitude e formas de ação e por fim os princípios pela qual é regida na busca pela economicidade mantendo-se a qualidade.

3 Metodologia

De acordo com Marconi e Lakatos (2002), quanto ao objetivo, o presente estudo caracteriza-se como descritivo. Segundo Gil (2007), a pesquisa realizada apresenta características bibliográficas, para fundamentar o tema, e documental para a coleta de dados.

A coleta de dados possui caráter histórico, tendo como objetivo proporcionar a capacidade de avaliação por meio da análise dos valores das aquisições e contratos realizados no período de 2006 a 2011, determinando a influência da modalidade – pregão eletrônico – na Administração Pública, especificamente na Unidade Administrativa Federal estudada, sediada no município de São João del-Rei - MG.

A pesquisa exploratória por meio de levantamento bibliográfico buscou discutir as abordagens de vários autores e dispositivos legais, estabelecendo opiniões e argumentos pessoais, consistiu também na identificação de trabalhos e legislações acerca do Pregão

Eletrônico.

A metodologia de pesquisa histórica envolveu o apanhado de dados relacionados às modalidades licitatórias utilizadas nas aquisições e contratos da Unidade Administrativa, bem como os dados referentes às aquisições diretas realizadas por dispensa e inexigibilidade de licitações, durante o período de 2006 a 2011.

Coletou-se dados referentes às modalidades de concorrência, convite, tomada de preços, pregões eletrônicos, dispensas e inexigibilidade de licitações previstas na Lei de licitações e Lei de Pregões, em valores anuais, na moeda corrente nacional, sendo estes, atualizados monetariamente até maio de 2012 pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPCA.

Para a operacionalização de tal modalidade algumas atividades são imprescindíveis, pautando-se pela legislação vigente de aplicação da modalidade licitatória pregão eletrônico, traçou-se como cenário necessário à implantação do pregão eletrônico alguns custos operacionais apresentados no Quadro 1 do setor responsável pela execução do processo:

Base Legal	**Imposição**	**Tipo de despesa**
Decreto Federal 5.450/05 – Art. 2º	O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.	Internet Material de Informática Telefone
Decreto Federal 5.450/05 – Art. 8º Inc. I	À autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe designar e solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio	Pessoal
Decreto Federal 5.450/05 – Art. 17	A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação a seguir indicados: I - até R$ 650.000,00: a) Diário Oficial da União; e b) meio eletrônico, na internet; II - acima de R$ 650.000,00 até R$ 1.300.000,00: a) Diário Oficial da União; b) Meio eletrônico, na internet; c) Jornal de grande circulação local; III - superiores a R$ 1.300.000,00: a) Diário Oficial da União; b) Meio eletrônico, na internet; e c) Jornal de grande circulação regional ou nacional.	Publicação Correios

Fonte: elaborado pelos autores

Quadro 1 – Base legal para escolha das despesas operacionais do pregão eletrônico

Os dados analisados para o presente estudo foram obtidos por meio da divulgação das chamadas prestações de contas, dados que são fornecidos publicamente pela administração pública e ainda em documentos internos da Unidade.

Busca-se no estudo de caso, mediante a coleta destes dados, demonstrar a influência da obrigatoriedade do pregão eletrônico no custo de operacionalização desta modalidade à

Administração Pública, aferindo as despesas decorrentes da adoção dos pregões no período estudado.

A delimitação do período examinado decorre do fato de o pregão eletrônico, como modalidade obrigatória na aquisição de bens e serviços comuns, ter ocorrido a partir de 2005, de acordo com o Art. 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

4 Apresentação e análise dos resultados

Os dados foram pesquisados referente à Unidade Administrativa Militar Federal, por meio da apuração das despesas realizadas, das quais a Unidade recebe os créditos. Organizou-se anualmente os dados históricos quantitativos referentes às aquisições de bens e serviços nas diversas modalidades de licitações, dispensas e inexigibilidades, atualizando-os monetariamente até o mês de maio de 2012.

Calculou-se os valores percentuais da participação por modalidade e contratações diretas nas aquisições realizadas anualmente, possibilitando assim, compará-los e analisá-los historicamente, durante o período estudado.

Estudo semelhante foi realizado ao que se referem aos custos com a obrigatoriedade de utilização da modalidade - pregão eletrônico - para as aquisições e contratos realizados pela Unidade Administrativa.

Os dados coletados referentes à Unidade Administrativa (UA) pesquisada referentes às aquisições e contratações realizadas no período de 2006 a 2011, por modalidades licitatórias, dispensas e inexigibilidade, depois de organizados geraram as informações conforme disposto na Tabela 1.

Tabela 1: Aquisições e contratações por modalidades licitatórias no período 2006-2011

	2006		**2007**		**2008**		**2009**		**2010**		**2011**	
Modalidade/Ano	**em mil reais**	**%**	**em mil reais**	**%**	**em mil reais**	**%**	**em mil reais**	**%**	**em mil reais**	**%**	**em mil reais**	**%**
Concorrência	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0	0%
Convite	534	37%	217	24%	295	25%	72	6%	0	0%	0	0%
Tomada de Preços	0	0%	0	0%	171	14%	0	0%	0	0%	0	0%
Dispensa	466	33%	511	56%	501	43%	457	37%	433	28%	423	22%
Inexigibilidade	414	29%	35	4%	40	3%	44	4%	207	13%	497	26%
Pregão Eletrônico	12	1%	151	16%	170	15%	649	53%	923	59%	1.024	52%
Total	1.426	100%	914	100%	1.177	100%	1.222	100%	1.563	100%	1.944	100%

Fonte: Elaborado pelos autores.

Os resultados da pesquisa realizada, de acordo à Tabela 1, indicam que houve um aumento no volume total adquirido pela UA no período, é nítida a ampliação do volume adquiro por meio da modalidade pregão eletrônico, partindo de 1% do total adquiro pela UA em 2006 para 52% em 2011, equivalente a aproximadamente 1 milhão de reais, comprovando que a partir da obrigatoriedade da utilização do pregão eletrônico nas aquisições de bens e serviços comuns, a UA adequou-se à Lei, cumprindo-a gradativamente.

Para o cumprimento do artigo 4º do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 – obrigatoriedade de utilização do pregão na forma eletrônica, realizou-se a adequação da UA às novas exigências para o desenvolvimento das atividades conforme a determinação em Lei.

A tecnologia existente e disponível na ocasião, não atendia de forma eficaz e eficiente às necessidades dos diversos sistemas do Governo Federal, os quais seriam utilizados conjuntamente, para a consecução do objetivo de se realizar as aquisições dos bens e serviços comuns, por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

Por meio da Figura 1 é possível se observar que há uma migração da modalidade Convite para a modalidade Pregão Eletrônico.

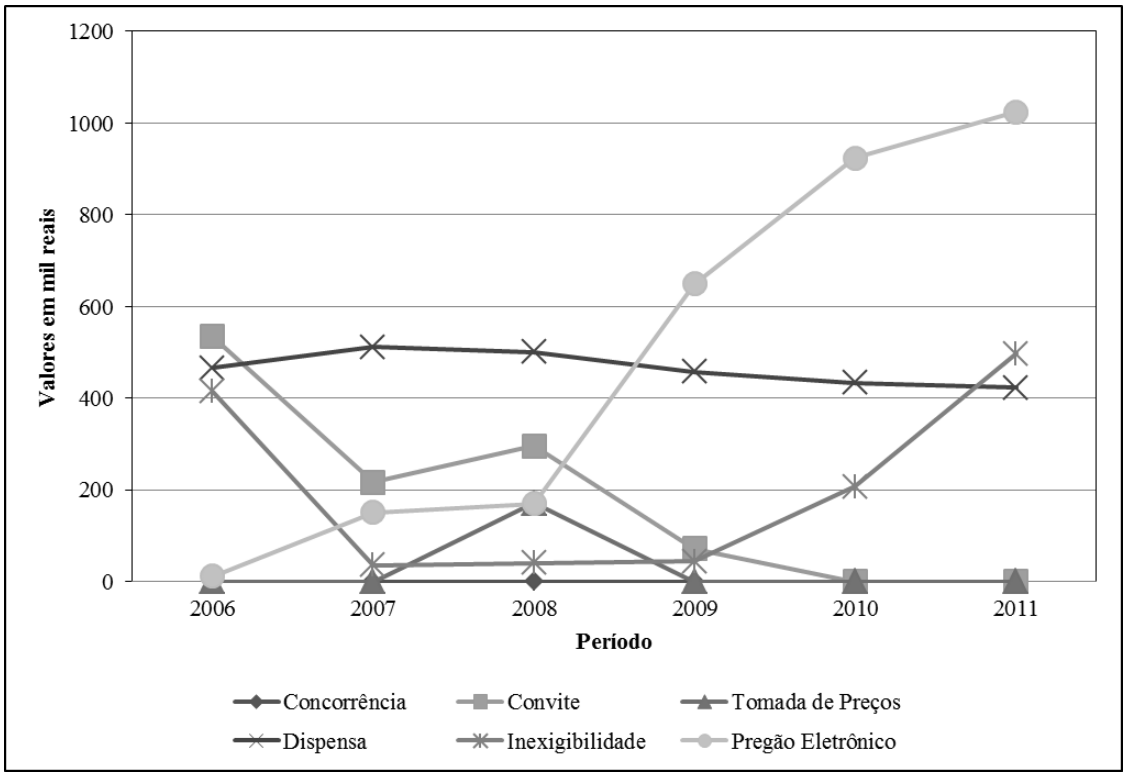

Figura 1: Variação das modalidades licitatórias utilizadas no período 2006-2011

Aprimoramento da tecnologia da informática, bem como a contratação de melhores serviços de internet e a preparação de pessoal, ou ampliação do quadro de servidores para operarem os sistemas necessários à realização dos pregões, são exemplos de despesas que se avolumaram especificamente no setor responsável pelas licitações, observados na Tabela 2:

Tabela 2: Despesas resultantes da adequação ao Decreto 5.450/05 no período 2006-2011

Despesa/Ano	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Internet	3	4	7	8	7	12
Material Informática	1	3	3	12	12	13
Telefonia	5	5	28	58	55	69
Correios	1	2	3	4	7	7
Publicações	5	4	8	1	4	9
Pessoal	65	73	80	113	135	166
Total	80	91	129	196	220	276

Fonte: Elaborado pelos autores.
Observação: Valores expressos em mil reais.

Ao se atentar para os dados referentes às despesas específicas consequentes da

adequação à Lei dos pregões eletrônicos, verificou-se o aumento constante de seus valores. Observou-se ainda o aumento das despesas referentes a pessoal, haja vista, a necessidade de disponibilização e especialização dos mesmos, especificamente para a área de licitações.

As despesas que obtiveram maior variação percentual foram: Material de informática, variação de 1.200%, e Telefonia com uma variação no período de 1.280%. As despesas específicas saltaram do montante de 80 mil reais no exercício de 2006 para 276 mil reais no exercício de 2011, ou seja, um aumento de 245% sobre o exercício de 2006.

O aumento referente às despesas com pessoal explica-se pelo aumento do número de servidores necessários à realização dos pregões eletrônicos, que em 2006 utilizavam-se de apenas dois servidores, e diante de novos procedimentos administrativos para atender à legislação específica o setor competente passou a contar com seis servidores em 2011.

Traçando um paralelo comparativo entre o volume das aquisições de bens e serviços e a variação das despesas de operacionalidade do setor de licitações tem-se a Tabela 3 a seguir:

Tabela 3: Comparativo entre os valores das Licitações e Custos Operacionais no período 2006-2011

Valor/Ano	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Valor Total das Licitações (em mil reais) (a)	1.426	914	1.177	1.222	1.563	1.944
Gasto Total Operacional (em mil reais) (b)	80	91	129	196	220	276
Gatos Operacional para cada mil reais (b)/(a)*1.000	56	100	110	160	141	142

Fonte: Elaborado pelos autores.

De acordo à Tabela 3 no exercício de 2006 gastava-se com despesas operacionais R$ 56 para cada R$ 1.000 licitados, tal custo evoluiu ao longo do período atingindo, em 2011, o patamar de R$ 142 de despesas operacionais para cada R$ 1.000 licitados. A Figura 2 a seguir apresenta esta evolução no período:

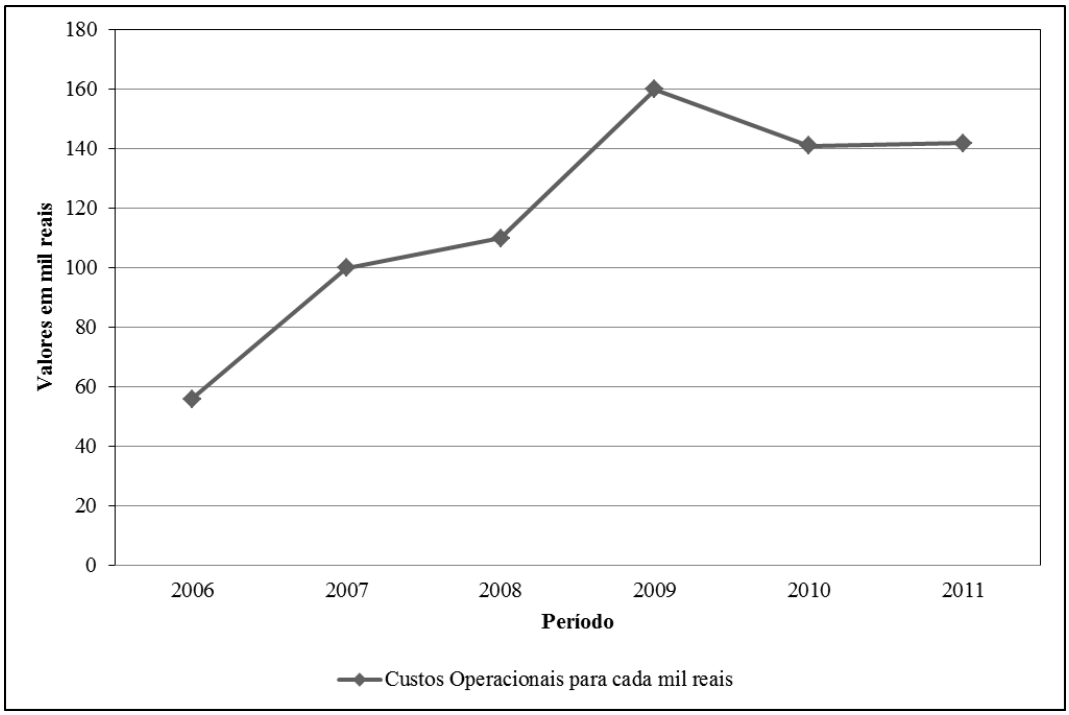

Figura 2: Variação do Gasto com a operacionalização do Processo Licitatório

5 Considerações Finais

Apesar da modalidade licitatória pregão eletrônico ser relativamente nova no Brasil e pouco explorada na administração pública, sua consolidação apresenta características multidisciplinares e contribui com os critérios de gestão pública enquanto campo teórico em constante desenvolvimento. Tentou-se por meio dessa pesquisa não somente levantar os custos operacionais para efetivação das licitações na Unidade Administrativa pesquisada, mas também identificar e comparar a evolução te tais custos e sua eficiência produtiva na Unidade Administrativa em tela.

As modalidades licitatórias, foco abordado nesta pesquisa, passam por uma evolução e atualização, diante deste cenário o objetivo do presente estudo foi verificar se após a implantação da modalidade licitatória pregão eletrônico o custos operacionais receberam algum tipo de impacto. Assim, como contribuição principal da pesquisa, baseado nas evidências apresentadas, comprovou-se o aumento dos custos operacionais com a implantação da nova modalidade licitatória.

Entretanto, os fatores analisados fomentaram as diferenças entre a forma de aplicação do recurso público. Portanto, pode-se afirmar que a análise emana de um segmento carente de pesquisa, onde o universo de possibilidades ainda é incógnito e os resultados apresentados foram obtidos de parâmetros gerados pela própria amostragem e não por um modelo absoluto e incondicional.

Pode-se citar como limitação desta pesquisa alguns tipos de custos que não foram avaliados pela ausência de controle específico, como por exemplo o custo com energia elétrica, que certamente recebeu o impacto da implantação desta nova modalidade licitatória, porém como não havia registro específico deste custo, tornou-se impossível seu rateio ao pregão eletrônico, fato este não prejudicial à pesquisa.

Para trabalhos futuros sugere-se que sejam realizadas análises quanto a economicidade da modalidade licitatória pesquisada em contraponto a modalidades anteriormente utilizadas, pesquisas que poderão constatar se o aumento de custo operacional pela implantação do Pregão Eletrônico justifica-se pela redução no custo de aquisição de bens e serviços comuns, da mesma forma, propõe-se que sejam ainda realizadas pesquisas mais longitudinais, por meio de ferramentas estatísticas, a fim de verificar se as evidências encontradas serão convergências mantidas, confirmando as ideias sustentadas o que permitiria o aprimoramento da ciência e um maior desenvolvimento da gestão pública.

Referências

BRASIL. **Decreto Nº. 5.450 de 31 de maio de 2005.** Este Decreto altera dispositivos do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 1º de junho de 2005. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto /d5450.htm> Acesso em: 30 jul. 2013.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, 5 de outubro de 1988. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br /ccivil_03/constituicao/constituicao.htm > Acesso em: 10 jan. 2013.

BRASIL. **Lei Complementar N° 101, de 04 de maio de 2000**. Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição. Diário Oficial [da] República Federativa

do Brasil, Brasília, 5 de maio de 2000. Disponível em: <http://www.in.gov.br/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=82&data=05/05/2000>. Acesso em: 01 dez. 2012.

BRASIL. **Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 22 de junho de 1993. Disponível em: < http://www.planalto. gov.br/ccivil_03/ leis/L8666compilado.htm>. Acesso em: 10 jan. 2013.

BRASIL. **Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5o, no inciso II do § 3o do art. 37 e no § 2o do art. 216 da Constituição Federal; e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 18 de novembro de 2011. Disponível em: <http:// www.in.gov.br/visualiza/index.jsp?jornal=1000&pagina=1&data=18/11/2011>. Acesso em: 10 jan. 2013.

BRASIL. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis – PPCS**. Brasília, 23 de novembro de 2011. Disponível em: <http:// www.mma.gov.br/images/arquivos/responsabilidade_socioambiental/producao_consumo/PPCS/PPCS_Sumario%20Executivo.pdf >. Acesso em: 20 dez. 2012.

BRASIL. **Projeto de Lei do Senado Federal nº 248, de 04 de junho de 2009**. Estabelece normas gerais de finanças públicas voltadas para a qualidade na gestão e dá outras providências. Disponível em: < http://www.senado.gov.br/ atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=91495>. Acesso em: 18 nov. 2012.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União**. – 4ª. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. Disponível em: < http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2057620.PDF > Acesso em: 25 jun. 2013.

CRUZ, F. **O Método de Custeamento ABC Adaptado ao Controle Substantivo da Despesa Orçamentária ao Setor Público.** Contabilidade Vista & Revista. Belo Horizonte. v. 8, n. 1, p. 33-42, 1997. Disponível em: < http://www.face.ufmg.br/ revista/index.php/contabilidadevistaerevista/article/view/87>. Acesso em: 12 dez. 2012.

DE NEGRI, J.A.; SALERNO, M.S.; CASTRO, A.B. (Org.) **Inovações, Padrões Tecnológicos e Desempenho das Firmas Industriais Brasileiras**. Brasília: IPEA, 2005. Disponível em: < http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/Inovacao_ Padroes_tecnologicos_ e_desempenho.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2012.

GALERA, A. N.; BOLÍVAR, M. P. R. **The contribution of international accounting standards to implementing NPM in developing and developed countries**. Public Administration and Development, v. 27, n. 5, p. 413-425, 2007.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ª Ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GRATERON, I. R. G. **Auditoria de gestão: utilização de indicadores de gestão no setor público.** Cadernos de Estudos, São Paulo, n. 21, Ago. 1999. Disponível em: <http:// www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S141325119990002000002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 17 set. 2012.

MARCONI, Marina de A.; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de planejamento e execução de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados.** 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT – OECD. **The Size of Government Procurement Markets.** Paris, França. 2002. Disponível em: <http:// www.oecd. org/ newsroom/1845927.pdf >. Acesso em: 30 jul. 2013.

Portal da Transparência do Governo Federal, 2012. Disponível em: <http://www.portaltransparencia.gov.br>. Acesso em: 11 de setembro de 2012.

SILVA, I. L.; DRUMOND, R. B. **A Necessidade da Utilização de Sistema de Custos e de Indicadores de Desempenho na Administração Pública**. In: Congresso USP de Controladoria e Contabilidade, 4, 2004, São Paulo. Anais eletrônicos... São Paulo: USP, 2004. Disponível em: <http://www.congressousp.fipecafi.org/artigos42004/128.pdf >Acesso em 25 jul. 2013.

Sistema Integrado da Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI: 2006 a 2011. Disponível em: <http://acesso.serpro.gov.br>. Acesso em: 11 de setembro de 2012.

Site de Compras do Governo Federal – COMPRASNET: 2012. Disponível em: <http://www.comprasnet.gov.br>. Acesso em 11 de setembro de 2012.